



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, centro, neste município, torna público que a Comissão de Contratação, designada pela Portaria n.º 12.820/2026, devidamente autorizada pelo **Exmo. Secretário Municipal**, Sr. Murilo Batista Mussi, na forma do disposto no **Processo Administrativo CDL n.º 040/2026**, realizará licitação, **no dia 23 de outubro de 2026 às 09:00 horas**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 002/2026**, do tipo **Menor Preço Global**, mediante o **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, na Sala de Reunião de Licitação instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro, nesta cidade, que se regerá pela **Lei Federal nº 14133/2021** de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.124 de 27 de Junho de 2024 e Decreto Municipal n.º 3.127 de 27 de Junho de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis do disposto no presente edital.

1.2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica pelos fatos narrados no correspondente processo administrativo CDL nº 018/2026 e pela previsão legal contida no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Carapebus-RJ.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...)

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.3. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

2 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.2. A retirada do Edital e seus anexos poderá ser feita através do site <https://www.carapebus.rj.gov.br> ou solicitado pelo e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência presencial, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por escrito, no endereço supracitado ou por **e-mail** licitacao@carapebus.rj.gov.br

2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5. Caso não se tenha tempo hábil de resposta a sessão será suspensa *sine die*.

2.6. O Agente de Contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.7. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3-DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a **Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção de 01 (um) curral de manejo bovino e estruturas complementares**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme as condições, quantidades, exigências e demais especificações constantes no **Projeto Básico (Anexo I)**.

3.2. Os serviços serão executados mediante emissão de ordens de serviço pela SEMIU.

4-LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deverá ser executado no seguinte local: **Parque de Exposições Hilda da Silva Tavares, RJ 182, Carapebus, conforme o estabelecido e especificado no Projeto Básico (Anexo I)**.

4.2. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços, conforme especificações estabelecidas no **Projeto Básico (Anexo I)**, contados a partir da data indicada na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro quando da contratação.

4.3. O prazo para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da ordem de início dos serviços e conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 589.068,15 (quinhentos e oitenta e nove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos)**.



5.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA/FONTE DE RECURSOS
CONSTRUÇÃO DE APARELHOS PÚBLICOS	20.608.0146.2.099	3.3.90.39	00370/1704

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e atender todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.

6.2 Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carapebus, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.9. Empresas consorciadas, conforme item 18, com justificativa constante do **Projeto Básico (Anexo I)**.

6.2.10. Empresas cooperadas, conforme item 19, com justificativa constante do **Projeto Básico (Anexo I)**.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão por seu representante legal, desde que apresente o Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2 A documentação referida no item **7.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento**, a qual deverá ser apresentada com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante, conforme **Anexo III**.

7.3. Os licitantes deverão apresentar a **Declaração Conjunta, Anexo IV**.

7.4. Os documentos acima mencionados e os envelopes de Credenciamento, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues ao Agente de Contratação, até as 09:00 hs, havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

7.5. Não será admitido credenciamento dos licitantes após as 09:15hs.

7.5.1. A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação.

7.5.2. A não apresentação da **Declaração Conjunta** prevista no presente instrumento convocatório conforme **Anexo IV**, impede a licitante de participação no certame nas fases subsequentes de abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

7.5.3. A apresentação da declaração conforme prevista no item 7.3, estando a licitante em desacordo com as exigências de preço exequível e habilitatórias e sendo julgada inabilitada ou sagrando-se vencedora não cumprir os preços, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidades previstas em lei.

7.5.4. A **Declaração Conjunta** prevista no presente instrumento convocatório conforme **Anexo IV**, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário por força do art. 12 da Lei n.º 8429/92:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneos/>);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos números I a III acima pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>);

e) A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

f) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante impossibilitado, por falta de condição de participação.

g) É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

h) Para exercer os direitos de apresentar seus documentos de proposta de preços, ofertar lances, habilitação e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as fases da licitação.

i) No horário, dia e local estabelecido neste Edital, as licitantes apresentarão as declarações citadas acima, no início da sessão e dentro do envelope de credenciamento dos seus respectivos representantes, somente 01 (um) por licitante, devidamente acompanhado de CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

7.6 Os documentos mencionados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 deverão ser entregues ao Agente de Contratação dentro do Envelope A. Na falta ou ausência de qualquer desses documentos ficará o licitante impedido de participar das demais fases subsequentes do certame.

7.7 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Agente de Contratação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.6 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.7 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2, 7.3**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8-ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em **03 (três)** envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A”, “B” e “C”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”	ENVELOPE “C”
CREDENCIAMENTO	PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º002/2026	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º002/2026	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º002/2026
NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE	NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE	NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2 Os documentos do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **01 (uma) via**, exclusivamente no **impresso padronizado fornecido pela administração (ANEXO II) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo na licitação.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços (**Anexo II**) e conter:

- Preço unitário por serviço;
- Prazo de execução;
- Validade da proposta (mínimo 60 dias);
- Assinatura do responsável legal;
- Cronograma Físico-Financeiro.
- Garantia da Proposta

8.4 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

8.5 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Carapebus, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que ficarem acima do valor orçado deste Edital e/ou em desconformidade com o que se pede.



8.8 – DA GARANTIA DA PROPOSTA.

8.8.1 Prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços/obra, conforme art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.8.2 Caução em dinheiro;

8.8.3 Seguro – garantia;

8.8.4 Fiança bancária.

8.8.5 O comprovante do recolhimento da garantia da proposta deverá ser apresentado no momento da apresentação da proposta mediante a solicitação do Agente/Comissão de Contratação dentro do Envelope “B” da Proposta Comercial.

8.8.6 A não apresentação da garantia será motivo de desclassificação da proposta.

8.8.7 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

8.8.8 A Comissão/Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

8.8.9 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8.10 O licitante que não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia da proposta não terá sua proposta aceita.

8.8.11. Os dados bancários para a prestação da garantia são os seguintes: Banco do Brasil, Agência 3890-3, Conta-Corrente 73104-8, Município de Carapebus/Prefeitura Municipal de Carapebus-RJ, CNPJ N.º 01.609.497/0001-02.

8.8.12 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “C” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentadas em uma via.

8.8.13 O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência da autenticidade das cópias.

8.8.14 O **ENVELOPE “C”** conterá os documentos especificados no **item 15**.

8.8.15 A quantidade máxima dos serviços que poderá ser contratada, consta no Projeto Básico (**Anexo I**), parte integrante deste edital.



8.8.16 Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Projeto Básico **(Anexo I)**, parte integrante deste edital.

8.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.13. A empresa licitante vencedora deverá apresentar a sua **proposta de preços realinhada/readequada** compatível com o valor global ofertado no prazo a ser determinado pelo Agente de Contratação.

9 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública desta concorrência presencial, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou será definida uma nova data.

9.3 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes **“A”, “B” e “C”**, apresentados na forma anteriormente definida.

9.4 Após a fase de credenciamento dos licitantes, o Agente de Contratação procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10 – FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.3. Será adotado para o envio de lances na concorrência presencial o modo de **disputa fechado e aberto**.

10.4 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.4.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3(três).
- c)** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.6 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

10.8 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.9 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no edital.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Agente de Contratação, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Agente de Contratação a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado e o valor estimado para a contratação.

11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação, devendo ser apresentada conforme **Anexo V** dentro do Envelope A.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e concluída a negociação, o Agente de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A critério do Agente de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.4. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.5 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme determinado no tópico 15 deste edital.

13.6 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor.

13.7 Caso a proposta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

13.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação e demais membros da Comissão.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

14.1.1 Habilitação Jurídica:

14.1.1.1 Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012
- j)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2 Qualificação Técnica

14.1.2.1 Para fins de **comprovação da qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

14.1.3.1 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade **técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

14.1.3.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia competente ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s), dentro da validade, comprovando habilitação no ramo objeto da licitação, em atendimento à Resolução CONFEA nº 1121/2019.

14.1.3.3 A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica profissional** mediante a apresentação da documentação abaixo:

14.1.3.4 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) OU atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, **devidamente registrado** no CREA ou CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, constantes no **ANEXO VII** deste Edital, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos.

14.1.3.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.3.6 Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

14.1.3.7 O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA em vigor.

b) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

b.1). Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b.2). Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações ou consolidado, devidamente registradas no órgão competente;

b.3). Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



b.4). Se autônomo ou subcontratado: ART com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência ou **Termo de Compromisso** assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha a ser contratada, conforme **Anexo VIII**.

14.1.3.8. Indicação/Declaração do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **Anexo IX**;

14.1.3.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, nos moldes do descrito no Projeto Básico, sob pena de inabilitação, conforme **Anexo X**;

14.1.3.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, caso não realize a visita, conforme **Anexo XI**;

14.11. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou empregado.

14.11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante as condições legais e autorização da Administração, conforme item 17 do Projeto Básico (**Anexo I**);

14.11.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.11.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

14.11.4. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Contratação/Agente de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei nº 14.133/2021.



14.11.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.1.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.1.6.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a a d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.1.7 Habilitação Econômico-Financeira

14.1.7.1 Para fins de **comprovação da Habilitação Econômica Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá ser registrado na forma da lei e vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

Índices de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Índices de Liquidez Corrente

$$ILC = AC / PC$$

Solvência Geral

$$SG = AT / PC + PNC$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PCN = Passivo não Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

c) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} > = 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} > = 1,00$$

$$\text{Solvência Geral} > = 1,00$$

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido



mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, consoante art. 69, § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

e) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

f) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referentes a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.

g) Se a licitante não for sediada no município de Carapebus/RJ, na qual a competência para emissão da respectiva certidão comprobatória é o Cartório Único de Registro de Distribuição, a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que a Comissão/Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecer a questão, até mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Poder Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes.

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

i) Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do tópico 15.1.7.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

j) A certidão em que não constar prazo de validade, será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

k) No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

14.1.8 Documentação Complementar

14.1.8.1 O anexo do **Formulário Informativo** deverá ser apresentado e enviado junto aos documentos de Credenciamento visando agilizar os procedimentos de contratação, cujo desatendimento não acarretará o afastamento da licitante, **Anexo VI**.

14.1.9 SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS



14.1.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme Art. 64 da Lei Federal N.º 14.133/21, para:

14.1.9.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.1.9.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.1.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso em face de:

15.1.2 julgamento das propostas;

15.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.4 anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação se dará em fase única.

15.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso na própria sessão, registrada em ata (art. 165, §1º, I c/c art. 17, IV da Lei 14.133/21).

15.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.



15.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que adjudicará o objeto e homologar a licitação.

16.2 Depois de homologado o resultado desta licitação, o licitante vencedor será convocado para, assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3 A contratação realizada pelo será formalizada por intermédio de instrumento contratual (**Anexo XII – Minuta de Contrato**), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

16.4 Quando o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, poderá o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Agente de Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.



16.7 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e no Projeto Básico – Anexo I.

18 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.9.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.9.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma)vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.9.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convoca-os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.9.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicada neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.9.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.9.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso tenha sido solicitada.

18.9.7 – A regra prevista no item 19.9.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 19.9.5.



19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Gerência Municipal/Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual.

19.2. A garantia que trata o item anterior poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta-corrente: nº xxxx, agência: xxxxx, banco: xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

20.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a **Prefeitura Municipal de Carapebus-RJ**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

20.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

20.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

20.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

20.7 A forma de pagamento será **conforme o estabelecido no item 23 do Projeto Básico (Anexo I)**.

20.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



20.9 O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base o índice IPCA em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.10 No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou com predominância de mão-de-obra, serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme o artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21- DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados, durante a vigência do contrato, salvo comprovada alteração dos custos decorrentes de calamidade, emergência ou alteração superveniente de mercado, observado o item 25.1. do **Projeto Básico (Anexo I)**.

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- d)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- e)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f)** dar causa à inexecução total do contrato;
- g)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- h)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- k)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- l)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- a)** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 23.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 18.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



22.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

23. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

23.1 O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração na forma do **item 17 do Projeto Básico (Anexo I)**.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Compete à autoridade superior anular esta licitação por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2 A anulação desta licitação induz à da ata de registro de preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



25.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

25.7 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Carapebus/RJ.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias úteis.

25.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Carapebus/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

25.10 Durante a vigência do contrato, oriundo da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.11 Este certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado.

25.12 Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.

25.13 Acompanham este edital os seguintes anexos:



ANEXO I – Projeto Básico, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Planilha Orçamentária Estimada e Projetos;

ANEXO II – Modelo Planilha Proposta de Preços;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração Conjunta;

ANEXO V – Declaração de MEI-ME-EPP;

ANEXO VI – Formulário Informativo;

ANEXO VII – Parcelas de Relevância Técnicas;

ANEXO VIII – Termo de Compromisso;

ANEXO IX – Declaração de Indicação;

ANEXO X – Declaração de Visita;

ANEXO XI – Declaração de Não Visita;

ANEXO XII – Minuta de Contrato;

25.14 No caso da sessão desta Concorrência Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

25.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26 – DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Carapebus/Quissamã-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este procedimento licitatório e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Carapebus, 15 de setembro de 2026.